



Anexo VIII – Outras receitas

1. Exercício de Outras Atividades

- 1.1. O Concessionário pode exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da Concessão, desde que obtenha autorização prévia expressa do Concedente e desde que mantenha uma contabilidade analítica que permita separar as contas dessas atividades e da Concessão.
- 1.2. Os resultados líquidos decorrentes da exploração das atividades autorizadas nos termos do número anterior constitui um rendimento do Concessionário e releva para efeitos de determinação final da compensação económica e financeira.
- 1.3. O exercício pelo Concessionário de quaisquer atividades distintas do seu objeto social, que não tenham sido previamente autorizadas pelo Concedente, determina a aplicação de sanções, nos termos do Contrato e da lei, bem como fundamentar, em caso de gravidade ou reiteração, o direito do Concedente à resolução do Contrato.
- 1.4. Publicidade na frota e nas paragens de autocarro:
 - 1.4.1. O Concessionário é responsável pela exploração da publicidade nos MUPIs colocados nas paragens de autocarro, nos monitores interiores dos veículos e no óculo traseiro dos veículos afetos à exploração do serviço público de passageiros.
 - 1.4.2. O Concessionário pode contratualizar com terceiros a exploração da publicidade, no todo ou em parte, mantendo-se, contudo, como o único responsável perante o Concedente.
 - 1.4.3. Os custos associados à exploração da publicidade são da responsabilidade do Concessionário.
 - 1.4.4. O Concessionário pagará ao Município de Évora as taxas municipais de publicidade estipuladas pelo Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, mediante pedido de licenciamento prévio da publicidade a instalar.